

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Unidade de Auditoria Interna - AUDINT

2019

**RELATÓRIO DE AUDITORIA:
ACESSO E PERMANÊNCIA NOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO**



29/08/2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDINT

ESPÉCIE DA AUDITORIA : **CONFORMIDADE DE GESTÃO**

CÓDIGO DA UNIDADE : **153096**

UNIDADE GESTORA : **PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS - PROACAD**

NUMERAÇÃO DO RELATÓRIO : **003/2019**

ACESSO E PERMANÊNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o item 13 do Plano Anual de Auditoria Interna 2019, a Unidade de Auditoria Interna apresenta neste Relatório o resultado dos exames realizados pelos Auditores Internos da UFPE.

1.1. Objeto da análise

Os trabalhos tiveram como objeto de análise os controles internos atinentes ao acesso e permanência nos cursos de graduação da UFPE.

As ações inerentes aos processos relacionados à regularidade do ingresso e permanência dos alunos nos diversos cursos oferecidos pela instituição são de suma importância para o alcance da missão institucional, tendo em vista tratar-se de processos da atividade fim da UFPE.

Sendo assim é imprescindível a análise de rotinas relacionadas à regularidade do acesso e permanência dos alunos, à qualidade do serviço prestado pela Universidade, à adequação dos serviços prestados pela instituição ao público portador de deficiência, à adequabilidade da estrutura física da UFPE etc.

Apesar do processo, objeto principal da auditoria ser executado pela PROACAD, algumas ações tangenciaram outras Unidades de Gestão, as quais foram inquiridas durante os trabalhos de auditoria, foram elas: Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento

e Finanças - PROPLAN, Núcleo de Acessibilidade - NACE e Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis - PROAES.

1.2. Legislação Aplicável

Os trabalhos foram realizados em estrita observância à Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – Secretaria Federal de Controle Interno CGU/SFCI nº 03, de 09 de junho de 2017, às boas práticas de gestão, bem como ao seguinte conjunto de legislação:

- a) Resolução do CCEPE/UFPE nº 01/2013;
- b) Resolução do CCEPE/UFPE nº 10/2017;
- c) Resolução do CCEPE/UFPE nº 11/2015;
- d) Resolução do CCEPE/UFPE nº 12/2016;
- e) Resolução do CCEPE/UFPE nº 02/2003;
- f) Lei nº 9.394 de 20/12/1996;
- g) Lei nº 13.146 de 06/06/2015;
- h) Lei nº 12.089 de 11/11/2009;
- i) Lei nº 10.861/04 de 14/04/04;
- j) Decreto nº 464 de 11/02/1969;
- l) Regimento da Reitoria da UFPE;
- m) Portaria Normativa nº 13 de 06/08/2019;

1.3. Objetivos institucionais da unidade auditada

A Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROACAD) é a instância responsável pelos assuntos referentes ao ensino de graduação da Universidade Federal de Pernambuco. Cabe a ela atuar junto aos estudantes, docentes, coordenadores de cursos, coordenadores das áreas básicas, chefes de departamentos e diretores de centro.

São de responsabilidade da PROACAD, em conjunto com as coordenações de curso, a organização, o funcionamento e a política didático-pedagógica da graduação e a coordenação do processo de avaliação da qualidade do ensino.

Em relação à comunidade escolar da Universidade, é de competência da PROACAD a coordenação da qualificação dos docentes dos cursos de graduação e o controle acadêmico dos estudantes no que diz respeito aos aspectos legais e documentação.

2. ESCOPO

O modelo de Auditoria Baseada em Riscos - ABR, definido no PAINT-2019 da Unidade de Auditoria Interna da UFPE, utiliza como critério de seleção das ações de

auditoria os graus de impacto e probabilidade de riscos associados aos macroprocessos executados no âmbito na Universidade.

A consecução das análises ocorreu oportunamente no período de abril a julho de 2019, sendo avaliados aspectos considerados significativos pela auditoria interna em decorrência da observação de leis, regulamentos e normas internas relacionados ao tema.

O trabalho abrangeu subprocessos relacionados ao ensino de graduação ofertado pela instituição, atividade central da Universidade, observando-se questões referentes à qualidade no ensino, ingresso e permanência nos cursos de graduação, evasão e retenção de alunos na Universidade.

A extensão dos itens examinados recaiu sobre a totalidade dos mecanismos de governança e controles internos relacionados ao ensino de graduação na UFPE, não sendo utilizado, portanto definição de amostras probabilísticas.

A profundidade dos exames levou em consideração a verificação da existência dos controles internos instituídos, bem como a regularidade dos atos praticados pela unidade auditada que tenham como finalidade a observância da qualidade das atividades de ensino de graduação.

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O presente Relatório trata de Auditoria de Conformidade de Gestão, realizada com o objetivo de analisar a adequação e suficiência dos controles internos relacionados ao acesso e permanência dos alunos nos cursos e programas de graduação oferecidos pela instituição. Também foram avaliados mecanismos de governança relacionados ao processo.

No que tange aos objetivos específicos dos trabalhos, buscou-se esclarecer os seguintes pontos.

- a) Verificar a existência de mecanismos de controle que visem mensurar a qualidade do serviço prestado pela Universidade.
- b) Verificar a existência de estudos e indicadores que tenham por objetivo informar estatísticas acerca de alunos retidos, equivalentes e evadidos;
- c) Observar o controle e o cumprimento das regras referentes às diversas formas de acesso à Universidade;
- d) Verificar a regularidade dos procedimentos de recusa definitiva de matrícula;
- e) Verificar a adequação dos serviços prestados pela universidade ao público portador de deficiência;
- f) Verificar a aplicação das normas que orientam a construção do Plano Pedagógico do Curso - PPC;

- g) Averiguar a existência de controles de avaliação, correção e melhoria dos serviços relacionados à qualidade e regularidade do ensino à distância;
- h) Averiguar a adequabilidade da estrutura física da UFPE e sua contribuição para ensino de qualidade;
- i) Verificar os controles internos instituídos para devido cumprimento da carga horária estabelecida para os docentes; e
- j) Verificar a efetividade do apoio à saúde do discente.

4. RESULTADO DOS EXAMES

Por meio de indagações escrita formalizadas por meio de Solicitações de Auditoria, requeremos informações e documentos comprobatórios à Unidade Auditada acerca dos aspectos considerados significativos para a avaliação dos controles internos voltados aos objetivos do trabalho.

Adicionalmente, foram realizados questionamentos a outras Unidades Gestoras da instituição, visando a esclarecer e complementar dados informados pela Unidade Auditada. Também ocorreram entrevistas para avaliação e esclarecimento de alguns pontos que, porventura, apresentaram dúvidas ou cujo entendimento necessitou de maiores elucidações. Os teste de análises realizadas fundamentaram as seguintes informações e constatações, respectivamente:

4.1 INFORMAÇÕES

Sobre o tema, as ações de auditoria permitiram a identificação das seguintes informações abaixo descritas, as quais são consideradas boas práticas realizadas pela unidade auditada.

1. INFORMAÇÃO – Existência de programa de promoção à saúde acessíveis aos discentes da graduação

Buscando verificar os meios de intervenção por parte da Universidade, no sentido de prestar suporte à saúde e prevenção ao adoecimento. Então foi questionado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES sobre a existência de programas de promoção à saúde oferecidos aos discentes.

Pesquisas apontam que dentre alguns fatores que influenciam na evasão dos discentes, estão os problemas de saúde. Nesse sentido a manutenção da saúde dos alunos é essencial na prevenção da evasão e cabe à Universidade prestar esse suporte social aos seus alunos, não podendo simplesmente ignorar o fato das diversas vulnerabilidades vivenciadas pelos seus acadêmicos.

Em resposta ao questionamento, a PROAES evidenciou que a Universidade oferece aos discentes, além dos serviços ambulatoriais (atendimento clínico, nutricional,

psicológico, psiquiátrico, enfermagem e serviço social), diversas ações de prevenção e promoção à saúde na intenção de assegurar o processo de formação acadêmica.

A PROAES vem desenvolvendo o Projeto “Tô de Boa”, o qual conta com ações, palestras e rodas de diálogo sobre alimentação saudável, saúde mental, sexualidade e grupos de meditação, os quais são ofertados aos discentes da graduação de forma gratuita, em horários distintos, nos diversos centros e departamento da Universidade.

Esses projetos desenvolvidos pela PROAES estão publicizados no site da respectiva Pró-Reitoria e em redes sociais, conforme *links*:

https://pt-br.facebook.com/pg/NASE-UFPE-450093625196739/posts/?ref=page_internal

<https://www.facebook.com/450093625196739/photos/a.723769717829127/911983192341111/?type=3&theater>

<https://www.facebook.com/450093625196739/photos/a.723769717829127/907488456123918/?type=3&theater>

<https://www.facebook.com/450093625196739/photos/a.450302305175871/806041109601987/?type=3&theater>



Nesse sentido, a AUDINT entende que a PROAES desenvolve trabalhos para gerar um ambiente que promova o bem estar e manutenção da saúde, oferecendo ações de prevenção, orientação e apoio aos alunos da instituição.

2. INFORMAÇÃO – Suficiência de controles de acompanhamento a estudantes em risco de incidir na recusa definitiva de matrícula

Na busca pela identificação de controles que visem a verificar quais discentes se enquadram nas situações de risco de recusa definitiva de matrícula, foi questionado à PROACAD sobre os mecanismos utilizados para tal fim.

Em resposta a essa AUDINT, a Diretoria de Gestão Acadêmica - DGA (unidade vinculada à PROACAD) informou que a cada semestre letivo (antes da matrícula acadêmica), essa Diretoria faz o *upload*, por meio do Sig@, da lista dos alunos matriculados no penúltimo período letivo do prazo máximo previsto pelo respectivo perfil curricular (conforme exemplo demonstrado abaixo), posto que esses teriam maior probabilidade de incorrerem no inciso I, do artigo 1º, da Resolução nº 11/2015 CCEPE-UFPE, exceto os casos em que venham a realizar trancamento de semestre/matricula-vínculo ou que concluam o curso antes da próxima matrícula.

Nas palavras da PROACAD:

"O estudante toma ciência oficial de sua inserção na recusa definitiva de matrícula e dos procedimentos necessários à abertura de processo administrativo por meio do Sig@. Posto que este [sistema] somente permite ao estudante continuar sua solicitação on-line de matrícula acadêmica no último período letivo do prazo máximo do curso após a leitura das informações e consequente clique em 'estou ciente'".

Esses mecanismos demonstram a existência de controles eficazes acerca do acompanhamento dos estudantes em risco de incidir na recusa definitiva de matrícula sendo, dando-lhes ciência do fato. Assim sendo a AUDINT entende ser este um procedimento de controle adequado.

3. INFORMAÇÃO – Implementação de ações que visem a acessibilidade de Pessoas com Deficiência.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2019, foram solicitadas informações a PROACAD acerca de ações relacionadas à acessibilidade, e esta, por sua vez, indicou o Núcleo Acessibilidade (NACE) como agente responsável pelas informações.

Assim, procedemos a solicitação ao respectivo Núcleo, acerca de informações sobre a acessibilidade dos serviços de ensino de graduação a pessoas com deficiência. Objetivou-se verificar a capacidade da instituição garantir serviços acadêmicos de inclusão e mobilidade ao aluno portador de deficiência, da mesma maneira que é oferecido aos demais alunos, bem como a adequação à legislação pertinente.

Ressaltamos o texto da Lei 13.146/15 sobre o direito à educação, que alude:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Para garantir o acesso e a permanência, na Universidade, de Pessoas com Deficiência (PcD) e/ou outras Necessidade Educacionais Especiais (NEE) é necessário que, além de condições arquitetônicas, também sejam asseguradas adaptações tecnológicas, curriculares e a formação de profissionais preparados.

Verificamos que a UFPE, por meio do NACE, vem desenvolvendo diversas ações referentes à acessibilidade em suas diversas dimensões (comunicacional, atitudinal, educacional/pedagógico e tecnológico). O NACE tem como principal atuação a orientação e assessoria na promoção da inclusão educacional e transposição de barreiras em acessibilidade que possam interferir no estabelecimento de uma educação inclusiva de qualidade.

Em relação às políticas que visem à acessibilidade de PcD e/ou NEE, o NACE evidenciou diversas ações visando oferecer ensino de graduação de forma apropriada.

"1. No âmbito político

1.1 O NACE elaborou proposta de resolução que dispõe sobre a necessidade de instituir uma política de atendimento em acessibilidade e inclusão educacional no âmbito da UFPE.

1.2 Orientações básicas aos Diretores de Centros Acadêmicos da UFPE para garantir acessibilidade física e inclusão educacional de estudantes com deficiência física e/ou mobilidade reduzida.

1.3 Promoção da inclusão de estudantes com deficiência na política de assistência estudantil da UFPE, com a garantia de percentual de cotas de 5% para disponibilização de vagas no Programa de Assistência Estudantil e Moradia Estudantil.

2. Nos âmbitos pedagógico e educacional:

2.1 Atividades de orientação docente, através de sugestões de adaptações pedagógicas via memorandos.

2.2 Realização de ações de sensibilização para o corpo docente, discente e técnico dos centros acadêmicos da UFPE sobre a temática acessibilidade e inclusão educacional.

2.3 Promoção do I Encontro sobre acessibilidade em bibliotecas universitárias, para a discussão da temática acessibilidade em bibliotecas no contexto do ensino-aprendizagem.

2.4 Suporte em tecnologia assistiva - empréstimos de equipamentos aos estudantes com deficiência.

2.5 Suporte em tecnologia assistiva – atendimento em acessibilidade comunicacional (tradução e interpretação em LIBRAS).

2.6 *Estabelecimento de parceiras institucionais com Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP –PE) para concentração da equipe do NACE na área de tiflogia.*

2.7 *Criação de comissões específicas, a saber: Comissão Permanente de Acessibilidade Físico-Arquitetônica e Comissão Permanente em Acessibilidade do Sistema Integrado de Bibliotecas da UFPE – SIB.*

2.8 *Oferta de cursos de formação e/ou capacitação em acessibilidade e inclusão educacional para servidores da UFPE, em parceria com a PROGEPE, para melhoria do atendimento ao público.*

2.9 *Suporte no processo validação do ingresso através das cotas reservadas para pessoas com deficiência provenientes de escolas públicas.*

2.10 *realização de atendimento educacional individualizado aos discentes com deficiência e/ou outras NEE, oferecendo suporte pedagógico e o monitoramento contínuo do processo de formação e aproveitamento acadêmico, em conjunto do ensino superior preconizadas pela legislação vigente."*

Diante das informações prestadas, bem como da documentação comprobatória apresentada, observa-se o engajamento da Universidade, sobretudo do NACE, na concretização das políticas de acessibilidade na instituição.

4.2 CONSTATAÇÕES

Das análises realizadas resultaram as constatações apresentadas neste Relatório.

1. CONSTATAÇÃO – Fragilidade nos controles que visam o efetivo cumprimento da carga horária dos docentes.

De acordo com o art. 57 da Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

A fim de identificar controles internos que garantam o cumprimento da carga horária por parte dos docentes, a AUDINT, por meio da S.A. nº 01/2019 requisitou a PROACAD informações quanto aos mecanismos de acompanhamento que tivessem esse fim, verificando assim o cumprimento da legislação retromencionada.

Em que pese a informação da PROACAD no sentido de não constar, dentro de suas competências, implementação de tal controle, a referida unidade atribuiu esta competência à CPPD. Esta, por sua vez, ainda que não tenha respondido por escrito a solicitação de auditoria, em entrevista realizada na AUDINT informou sobre a impossibilidade da avaliação do efetivo cumprimento da carga horária do docente, constante no Plano Anual de Acompanhamento do Docente - PAAD e no Relatório Anual de Atividades Docentes - RAAD (documentos tomados como base pela unidade para o acompanhamento das atividades docentes) visto que, dentro de suas

competências desenhadas institucionalmente, não vislumbrava meios hábeis para comprovar o cumprimento das respectivas cargas horárias.

Objetivou-se a análise da efetividade da presença dos docentes em sala de aula, o que configuraria, de antemão, o devido cumprimento das atividades por eles planejadas para o respectivo semestre. A inexistência de tais controles deixa margem para fragilidades nos serviços prestados, uma vez que pode comprometer a carga horária necessária para o aprendizado do aluno, sendo portanto aspecto sensível diretamente relacionado aos objetivos finalísticos da Universidade.

Nesse sentido, constatou-se que tanto a PROACAD quanto a CPPD não dispõem de controles internos que tenham como objetivo assegurar o cumprimento da carga horária do docente, no que tange às suas atividades de ensino.

Dessa forma, solicitamos maiores esclarecimentos acerca da situação narrada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A PROACAD assim se manifestou no Relatório de apresentação de fatos:

Em primeiro lugar, solicitamos de V.Sa. que sejam adotadas duas perspectivas para tratar o tópico em questão: primeiro, a competência para abordar o assunto; e segundo, o que define-se por inexistência de controles.

No entanto, é importante considerar que a PROACAD – Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, mesmo não sendo o ente institucional a que compete o papel regimental de controle do cumprimento efetivo da carga horária dos docentes, tem assumido o papel de protagonista da garantia de qualidade do ensino de graduação para qual instituiu ao longo dos últimos quatro anos um sistema de registro acadêmico (a caderneta eletrônica); que inclui para além do registro presencial dos alunos; a ementa da disciplina; o cronograma que será executado podendo ser acompanhado pelos órgãos competentes, haja visto que estas últimas são informações públicas, bem como acompanhou e encaminhou aos centros acadêmicos relatórios de implementação da caderneta eletrônica para que os Centros Acadêmicos e Departamentos pudessem acompanhar eventuais ausências de cumprimento no cronograma das disciplina (anexo constatação 1). Deve-se considerar ainda que as aulas que não são registradas dentro do prazo previsto na resolução, fica o professor obrigado a solicitar ao seu coordenador de curso autorização para registro, justificativa de alteração de cronograma e efetivação de reposição.

Some-se a esta ação que a PROACAD também instituiu um sistema de avaliação institucional que prevê a avaliação do docente pelo discente, e entre os pontos avaliados estão a assiduidade e pontualidade dos mesmos. Ainda são avaliadas as condições de infraestrutura e as autoavaliações dos discentes e docentes de forma intercalada entre os semestres acadêmicos. Todos os dados gerados destas avaliações são disponibilizados para os coordenadores dos cursos de acordo com a sua abrangência, e são pautados nas semanas de formação pedagógica e fórum dos coordenadores, mapeamentos gerais de universidade. Todo esse processo ocorre de forma eletrônica através do SIGA, incluindo as devolutivas a docentes e coordenadores

de curso; sendo acompanhado a cada semestre por campanhas de alerta e divulgação através dos sites da UFPE, a ser melhor explicado no item 7 desta resposta.

Pelo exposto, solicita-se a V.Sa. que desconsidere que a unidade analisada não possui controles que visem o cumprimento da carga horária.

CAUSA

Entendimento por parte da Unidade Gestora de que não detém competência institucional para monitorar os controles relacionados ao cumprimento da carga horário dos docentes.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Em resposta a constatação que trata sobre a fragilidade nos controles que visam o efetivo cumprimento da carga horária dos docentes, a PROACAD alega não ser o ente institucional a quem compete o papel regimental de tais controles.

Apesar de aludir não ser sua atribuição realizar esses controle, a Pró-Reitoria apresentou a implantação da Caderneta Eletrônica, como instrumento implantado pela unidade para registros acadêmicos. É uma ferramenta para registro de informações necessárias ao acompanhamento e gestão das atividades dos docentes, no entanto, pelo apresentado não restou claro para a AUDINT a possibilidade de identificar as cargas horárias cumpridas pelos docentes.

Ainda sobre o uso da Caderneta Eletrônica, em análise à Resolução nº 02/2016 - CCEPE-UFPE, a qual regulamenta o uso dessa ferramenta na graduação, constata-se a obrigatoriedade de seu uso em todos os cursos. Em se tratando de um instrumento de uso obrigatório, restou saber quais ações são tomadas nos casos em que os docentes não fizeram o preenchimento da Caderneta Eletrônica, uma vez que não foi identificado, no processo de auditoria, quem tem o dever de monitoramento desse instrumento.

Em relação ao entendimento da PROACAD de não ser sua a incumbência de instituir controles que visem o efetivo cumprimento da carga horária dos docentes, a AUDINT em análise do Regimento da Reitoria da UFPE, aprovado pela Resolução 02/75, observou constar entre as competências dessa Pró-Reitoria esse controle, a saber:

Art. 14 - A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos tem a seguinte composição:

(...)

d) Departamento de Controle Acadêmico, compreendendo:

- Divisão do Corpo Docente
- Seção de Regime de Trabalho

(...)

Art. 24 - Compete à Seção de Regime de Trabalho:

a) exercer o controle dos regimes de trabalho do corpo docente;

(...)

c) realizar o acompanhamento e a avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes;

d) manter o controle da carga horária de aulas do pessoal docente;

(...)

Em paralelo, a AUDINT analisou a Portaria Normativa nº 13, de 6 de agosto de 2019, a qual altera a estrutura organizacional da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos e dá outras providências, e observou não constar no documento, como competência da PROACAD, o controle dos regimes de trabalhos do corpo docente da instituição.

Sabe-se que na hierarquia das leis a portaria é instrumento que se encontra na base da pirâmide, não podendo contrariar as normas instituídas por resoluções, sob pena de invalidade. Sendo assim, é entendimento desta Unidade de Auditoria Interna que prevalecem as determinações contidas no retromencionado Regimento Interno da Reitoria, mantendo-se, assim, entre as competências regimentais da PROACAD a instituição de controles visem o efetivo cumprimento da carga horária dos docentes.

Diante do exposto, a AUDINT recomenda:

RECOMENDAÇÃO 01: Instituir controles suficientes para monitorar o cumprimento das cargas horárias dos docentes, seja envolvendo as coordenações dos cursos, os departamentos ou os centros, uma vez que estes estão em contato direto com o docente.

RECOMENDAÇÃO 02: Propor alteração na Portaria Normativa nº 13/2009 incluindo dentre as competências da PROACAD a instituição de controles dos regimes de trabalho do corpo docente.

2. CONSTATAÇÃO – Falha no cumprimento da legislação que trata dos procedimentos de recusa definitiva de matrícula dos alunos de graduação.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2019, foram solicitadas à PROACAD informações acerca do cumprimento dos procedimentos de recusa definitiva de matrícula. Objetivou-se a verificação da regularidade na aplicação das normas referentes ao “jubilamento” de alunos.

Diante da necessidade de otimizar o funcionamento dos cursos, com o cumprimento de seus prazos pelos estudantes, evitando a retenção de vagas e o custo dela decorrente, em prejuízo do ingresso de novos estudantes, a Universidade editou norma que exige razoável aproveitamento no curso e impede a renovação da matrícula daqueles que demonstram desinteresse ou incapacidade de concluí-lo. De acordo com a Resolução nº 11/2015 CCEPE-UFPE, em seu artigo 1º:

Art. 1º. Será recusada definitivamente a matrícula ao estudante que:

I. houver esgotado o prazo máximo estabelecido para integralização do perfil curricular do curso a que se encontre vinculado, observadas, se for o caso, as modalidades e as habilitações existentes;

II. obtiver 4 (quatro) reprovações, por nota ou por falta, consecutivas ou não, no mesmo componente curricular ou em componentes equivalentes;

III. obtiver, por 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, reprovação em todos os componentes curriculares, por nota ou por falta;

IV. obtiver por 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, Coeficiente de Rendimento Escolar (CR) inferior a 3 (três).

Ao analisar as informações e documentos encaminhados a esta AUDINT, foi possível verificar que os procedimentos de recusa definitiva de matrícula não estão sendo devidamente seguidos de acordo com a legislação vigente. Conforme consta no ofício circular nº 186 - DGA/PROACAD/UFPE e em reposta encaminhada pela Diretoria de Gestão Acadêmica (DGA), foi nos informado que desde sua primeira aplicação, em 2016.2, a recusa definitiva de matrícula alcança apenas os estudantes que esgotaram o prazo máximo estabelecido para a integralização do perfil curricular a que se encontram vinculados, isto é, apenas aqueles incursos no art.1º, inc. I, da Resolução de nº 11/2015 CCEPE-UFPE.

Ressaltamos que a Resolução supracitada traz em seu texto a possibilidade de outros três critérios serem adotados no processo de recusa definitiva de matrícula, e o descumprimento dessa norma acarreta a não aplicação da sanção devida aos discentes e o não ingresso de outros pretendentes que assim anseiam.

Diante desse fato, solicitamos maiores esclarecimentos acerca do caso descrito.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Deve-se esclarecer que a Resolução Nº 011/2015-CCEPE/UFPE, ao definir parâmetros para a recusa de matrícula, estabelece os critérios para que o aluno venha a se enquadrar no processo de recusa definitiva de matrícula. Ademais, é importante, dentro desse processo de construção histórica, destacar dois pontos: primeiro, a inadequação na atribuição do termo “jubramento” a este processo, que ao longo do tempo gerou tensões entre gestores, docentes e estudantes. O outro ponto a ser considerado é o rito processual que a Resolução Nº 011/2015 instituiu, garantindo ao aluno que incide nos critérios previstos abrir processo de recurso ante uma comissão provisória estabelecida para este fim, da qual cabe recurso à Câmara de Graduação e Ensino Básico (CGEB).

Isto posto, a aplicação gradual da resolução foi uma opção, dados aos limites administrativos impostos pelo rito. Haja vista que são em média 500 processos analisados a cada semestre, em que a comissão de recusa precisa debruçar-se sobre documentos e argumentos levantados pelos alunos. A utilização de todos os critérios previstos na resolução levaria a uma multiplicação desses processos, não tendo atualmente esta PROACAD, o quantitativo de servidores necessário para lidar com esse montante. No entanto, a PROACAD tem informado às coordenações de curso, semestralmente, os alunos que incidiriam nos três critérios, para que possam prever ações financiadas pelo edital de apoio às coordenações, com foco na mitigação da retenção, fenômeno este que leva à recusa.

De antemão, informamos a V.Sa que pautaremos a Câmara de Graduação para que, em sua próxima reunião ordinária, possa discutir uma eventual alteração na resolução,

para que seja revisto os critérios ou formalizados a aplicação dos mesmos de forma gradual (anexo constatação 2).

Pelo exposto, solicita-se que V.Sa. desconsidere que existe falha no cumprimento da legislação que trata dos procedimentos de recusa definitiva de matrícula dos alunos de graduação, mas aplicação gradual da resolução por tratar-se de um processo construído socio-historicamente, com repercussões pedagógicas para todos os atores envolvidos

CAUSA

Quantitativo insuficiente de servidores para atender os processos de recusa definitiva de matrícula.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A unidade auditada propõe uma alteração na Resolução nº 11/2015-CCEPE/UFPE, a qual versa sobre os critérios de recusa definitiva de matrícula. Em Ofício Eletrônico nº 65/2019 enviado pela DGA, a Diretoria sugeriu a supressão dos critérios de recusa definitiva de matrícula referentes ao desempenho acadêmico dos estudantes, quais sejam aqueles elencados na Resolução nº 11/2015-CCEPE/UFPE, art. 1º, inc. II a IV. Na impossibilidade da supressão dos incisos supracitados, a DGA sugere ainda a aplicação de forma gradual dos mesmos, com o acréscimo de um critério a cada ano letivo, no mínimo, a fim de que haja tempo hábil para as adequações de sistema e correções eventualmente necessárias.

Ressaltamos que o Decreto-Lei 464/1969 alude como critério para recusa de matrícula o seu art. 6º, a saber:

Art. 6º Na forma dos estatutos ou dos regimentos, será recusada nova matrícula, nas instituições oficiais de ensino superior, ao aluno que não concluir o curso completo de graduação, incluindo o 1º ciclo, no prazo máximo fixado para integralização do respectivo currículo.

Contudo, a Resolução nº 11/2015 - CCEPE/UFPE prevê critérios além daquele citado no retromencionado Decreto-Lei. A AUDINT entende que a UFPE está exorbitando o poder de legislar, indo além do que regulamenta o Decreto, e recomenda que a PROACAD solicite à Procuradoria Federal da instituição análise sobre a legalidade do uso dos critérios previstos no art. 1º, inc. II a IV da Resolução supracitada.

RECOMENDAÇÃO 03: Que haja verificação junto à Procuradoria Federal quanto à possível exorbitação na regulamentação do Decreto Lei 464/69, observando a legalidade dos incisos II ao IV, do artigo 1º, da Resolução 11/2015-CCEPE/UFPE.

RECOMENDAÇÃO 04: Que haja uma revisão da Resolução nº 11/2015-CCEPE/UFPE, a partir do parecer da Procuradoria Federal, visando a garantir a sua exequibilidade e cumprimento.

3. CONSTATAÇÃO – Ausência de normas que disciplinem a aplicabilidade da recusa definitiva de matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela UFPE na modalidade de Ensino à Distância - EAD.

Buscando verificar o acompanhamento da situação do aluno ingressante nos cursos da modalidade de ensino à distância (EAD), sobretudo no que tange a possibilidade de desligamento do estudante com rendimento insuficiente, foram solicitadas à PROACAD informações acerca da existência de normativo que regulasse a recusa definitiva de matrícula dos cursos de graduação oferecidos pela instituição na modalidade sobredita.

A norma vigente que trata sobre recusa definitiva de matrícula, Resolução nº 11/2015 CCEPE-UFPE, abrange apenas os cursos de graduação da modalidade presencial, não englobando os casos de ensino à distância.

Conforme a Lei nº 9.394/96, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência, devendo-se obedecer ao princípio da isonomia. O tratamento dado ao processo de recusa definitiva de matrícula nos cursos de graduação para modalidade presencial deve ser o mesmo dado aos cursos na modalidade EAD. Observa-se que a ausência de normas referentes à recusa definitiva de matrícula aplicáveis aos casos de ensino à distância prejudicam a observância do tratamento isonômico entre alunos, gerando diferenciações ilegítimas entre aqueles que exercem o aprendizado de forma presencial e aqueles que o fazem no formato à distância.

Ademais, questionou-se ao Núcleo de Educação à Distância – NEAD acerca dos procedimentos relacionados à regulação e execução dos processos de recusa definitiva de matrícula na modalidade EAD, no intuito de extrair informações da unidade diretamente envolvida no processo. Entretanto, não foram apresentadas respostas dentro do prazo estipulado.

Diante da ausência de norma que discipline a recusa definitiva de matrícula nos cursos de graduação EAD e da ausência de resposta dessa Pró-Reitoria, solicitamos maiores esclarecimentos acerca do caso observado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Deve ser considerado que os cursos de graduação na modalidade de educação a distância foram institucionalizados por órgãos distintos ao sistema da PROACAD, sendo a institucionalização dos mesmos objeto da portaria normativa (anexo constatação 3), a qual, cria o NEAD e institui no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento de Ensino, a Coordenação de Cursos de Ensino de Graduação à Distância. O esforço desde então tem sido de dar isonomia às resoluções que tratam dos cursos de graduação, não fazendo distinção em relação à modalidade.

Neste interstício, os cursos eram subordinados a instâncias gestoras e os cursos com um modelo de financiamento e acompanhamento distinto dos demais cursos. Ou seja, apesar da Lei Nº 9.394/96 garantir a necessidade de isonomia de condições para a oferta dos cursos, o próprio MEC estimulou a criação de unidades distintas de gestão, que nos últimos dois anos a UFPE está ajustando.

Deve-se considerar que, atendendo ao vosso questionamento, determinamos que a DGA-Diretoria de Gestão Acadêmica e a Coordenação de Ensino de Graduação a Distância foram incumbidas de incluir os alunos dos cursos de graduação da modalidade a distância a partir de 2019.2, ainda que seja adotada dentro das explicações dadas no item 2 desta resposta, e que necessite de uma adequação dos procedimentos para que haja a viabilidade dos estudantes distribuídos remotamente.

Pelo exposto, solicita-se a V.Sa. que desconsidere que existe ausência de normas que disciplinam a aplicabilidade da recusa de matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela UFPE na modalidade EAD.

CAUSA

A PROACAD não percebeu a necessidade de elaborar norma que tratasse da modalidade EAD no processo de recusa de matrícula.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A modalidade à distância tem os mesmos propósitos da educação presencial, o que deve distinguir o EAD da modalidade presencial é efetivamente a sua circunstância: a distância física entre o aluno e o seu professor.

Nesse contexto a PROACAD informou os esforços realizados no sentido de dar isonomia às decisões que tratam dos cursos de graduação, não fazendo distinção em relação à modalidade. Para sanar a ausência de norma que discipline a aplicabilidade da recusa definitiva de matrícula nos cursos de graduação oferecidos na modalidade EAD, a unidade se manifestou propondo a inclusão dos alunos da referida modalidade, a partir de 2019.2, no rol de estudantes ao qual a Resolução nº 11/2015-CCEPE/UFPE se propõe a alcançar.

A AUDINT ratifica as medidas sugeridas pela unidade, considerando de grande valia para o perfazimento dos objetivos, e assim recomenda:

RECOMENDAÇÃO 05: Alteração da Resolução nº 11/2015-CCEPE/UFPE de modo a abranger cursos de graduação na modalidade EAD.

4. CONSTATAÇÃO – Inaplicabilidade do Programa de Acompanhamento de Estudos (PAE).

Com vistas a avaliar o cumprimento da norma que rege o processo de recusa definitiva de matrícula, solicitamos informações acerca da aplicabilidade do Programa de Acompanhamento de Estudos - PAE, previsto na Resolução nº 11/2015 CCEPE-UFPE, que possui o seguinte redação em seu artigo 3º:

Art. 3º. O Programa de Acompanhamento de Estudos (PAE) visa à orientação do aluno em suas atividades acadêmicas, de modo a evitar a ocorrência das situações descritas no art. 1º [critérios de recusa de matrícula], bem como a permitir a reorganização da grade curricular e a integralização da carga horária restante.

Em resposta ao questionamento dessa AUDINT, a DGA informou que o PAE não está sendo aplicado como meio de orientação para os estudantes em risco de recusa definitiva de matrícula. As Coordenações de Curso de Graduação, como responsáveis pela supervisão acadêmica de seu corpo discente, utilizam outros mecanismos de orientação e acompanhamento para os alunos em situação de recusa definitiva de matrícula. **Contudo não foram apresentados a esta AUDINT quais mecanismos são utilizados, se são eficazes, nem justificativa para a não aplicação do PAE.**

Salientamos a importância da execução pela PROACAD desses mecanismos, tendo em vista a necessidade de controle na otimização do funcionamento dos cursos, com cumprimento de seus prazos pelos estudantes, evitando a retenção de vagas e o custo dela decorrente, em prejuízo do ingresso de novos estudantes.

Dito isto, solicitamos esclarecimentos sobre a constatação elencada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Sobre o Programa de Acompanhamento dos Estudos (PAE), deve ser levado em consideração que a UFPE possui dois programas de acompanhamento de estudantes, um desenvolvido com foco nos estudantes que recebem auxílios da PROAES; e a PROACAD tem, ainda que não tenha denominado como PAE, estimulado as coordenações de curso e NDE a proporem projetos de intervenção que visem medidas mitigativas da evasão e retenção. Este último fenômeno tem sido informado semestre a semestre a(s) disciplina(s) que mais reprova(m) e em 2018, foi lançado um edital de apoio aos coordenações de curso, os quais, para receber os recursos, deveriam ter um projeto com os objetivos voltados à melhoria da qualidade do ensino, consequentemente diminuição de retenção e da recusa de matrícula (anexo constatação 4).

Pelo exposto, solicita-se a V.Sa. que desconsidere a inaplicabilidade do Programa de Acompanhamento de Estudos (PAE), pois ainda que não referira-se ao nome como previsto na Resolução Nº 11/2015-CCEPE, tem sido pensadas ações que visem à diminuição da retenção e da recusa de matrícula.

CAUSA

Entendimento por parte da Unidade Gestora quanto à suficiência de outros mecanismos diferentes do PAE.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Em resposta à constatação que tratou da aplicabilidade do PAE na Universidade, a PROACAD informou sobre um mecanismo utilizado para a mitigação de evasão e retenção, tratando-se de edital de apoio às coordenações de cursos para "apresentação de projetos que apoiem o desenvolvimento do projeto pedagógico dos cursos de graduação na UFPE".

Em que pese a importância de estimular as coordenações de curso e Núcleo de Docente Estruturante - NDE a proporem ações de intervenção que visem medidas mitigativas da evasão e retenção, tal ação não se confunde com a disponibilização do PAE.

O PAE, instrumento mencionado na Resolução nº 11/2015-CCEPE/UFPE, objetiva orientar o aluno em suas atividades acadêmicas de modo a evitar situações que ensejem em recusa definitiva de matrícula. De acordo com a norma vigente, o estudante pode requerer sua inclusão nesse programa, o qual será elaborado pela coordenação do curso em conjunto com o aluno.

Isso posto, entende-se que o programa deve estar disponível para o aluno, no momento em que haja a sua procura, em obediência à referida Resolução da UFPE.

Em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 22 de agosto, promovida pela AUDINT, a PROACAD sugeriu verificar junto a Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES) a possibilidade de implementação do Programa de Acompanhamento de Estudos - PAE, por parte dessa Pró-Reitoria, tendo em vista a mesma contar com a presença de pedagogos e psicólogos em seu quadro funcional. Em contato com a PROAES, essa se posicionou quanto a impossibilidade dessa prática, uma vez que cabe a essa Pró-Reitoria apenas ações que visem a melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida dos estudantes de comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

Assim, uma vez que o PAE é uma ferramenta que deve ser disponibilizada a todos os alunos, sem distinção, mantemos a recomendação para a PROACAD.

Assim, a AUDINT recomenda:

RECOMENDAÇÃO 06: Que seja implementado o Programa de Acompanhamento de Estudos - PAE, uma vez que se trata de programa instituído por norma da UFPE, qual seja Resolução 11/2015 - CCEPE/ UFPE.

5. CONSTATAÇÃO – Fragilidade na identificação da necessidade de manutenção adequada na estrutura física das salas de aula dos NIATES.

Solicitamos informações da PROACAD acerca do acompanhamento da realização de manutenção na estrutura física das salas de aulas, tendo em vista se tratar de ponto fundamental para a adequada prestação do serviço de ensino e graduação. Buscou-se verificar os controles internos observados na execução dos processos relacionados.

Em resposta, a Diretoria de Informação Gerencial e Infraestrutura Acadêmica (DIGI) informou que, com relação ao controle das necessidades de realização de manutenção da estrutura física das salas de aulas cabe à PROACAD a administração dos prédios dos Núcleos Integrados de Atividades de Ensino (NIATE), apenas. Em relação aos demais Centros Acadêmicos, a responsabilidade pelo acompanhamento é da Direção dos respectivos centros.

De acordo com as informações observadas, percebe-se que não há rotina periódica a ser seguida para a identificação das necessidades estruturais dos NIATES, não fazendo uso, portanto, de manutenção preventiva. Os trabalhos programados de manutenção preventiva devem consistir em inspeções e verificações das instalações, que, apesar de aparentemente simples, atuam antecipadamente ao dano, ocorrendo, dessa forma,

redução de custos por se tratar de reparos de menor proporção, e proporcionando bem estar para aqueles que utilizam o espaços físicos.

Em relação ao acompanhamento da infraestrutura realizado nos prédios NIATES, não foi apresentado à equipe de auditoria nenhum formulário ou ficha a ser preenchida a título de *check-list*, nem alguma previsão ou programação de iniciativa pela DIGI que caracterizasse a existência de controles preventivos. Ao contrário, foi-nos informado que os prédios são inspecionados conforme demanda de docentes e discentes, diante de algum problema identificado, e os reparos acontecem apenas após a ocorrência da falha. A comunicação é realizada através de e-mail que é enviado à DIGI para que seja providenciada a resolução dos problemas elencados.

Dessa forma, a AUDINT solicita esclarecimentos acerca da constatação elencada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Consideramos importante esclarecer que a forma constituída da UFPE, cabe aos Centros Acadêmicos e Departamentos zelar pela estrutura física dos espaços e das salas de aula sob suas respectivas jurisdições, sendo a PROACAD responsável pelo funcionamento e manutenção dos NIATES. Deve considerar que, embora não exista uma lista de checagem de itens, a qual ao considerar a presente nota de auditoria solicitamos sua implementação à DIGI - Diretoria de Infraestrutura e Informação Gerencial, mas que será aplicada aos NIATES. Entretanto, deve-se considerar ainda que são feitas demandas periódicas para manutenção dos prédios, conforme documentos anexos constatação 5, os quais demonstram as ações da DIGI.

Vale destacar que a PROACAD atua também como protagonista do processo de manutenção das estruturas físicas ao incluir no processo de avaliação institucional, em um dos ciclos, a avaliação das condições da infraestrutura, onde são consultados docentes e discentes.

Pelo exposto, solicita-se a V.Sa. que desconsidere que existe fragilidade na identificação da necessidade de manutenção adequada na estrutura física das salas de aula da universidade, pois não se pode imputar a PROACAD a responsabilidade desta ação de manutenção, e em relação aos NIATES, a PROACAD tem feito gestão junto às instâncias responsáveis, para que haja manutenção dos mesmos, e será implantado num prazo de 60 dias um protocolo para guiar o acompanhamento da manutenção preventiva.

CAUSA

Falha na percepção da importância em instituir rotinas de acompanhamento de manutenção preventiva nos NIATES.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A estrutura física das salas de aula reflete diretamente no desempenho e aprendizado dos discentes. A ausência de controles contínuos que objetivem minimizar as deficiências estruturais pode afetar o rendimento dos alunos e dificultar a boa prestação do serviço de ensino.

Sobre as manutenções realizadas nos NIATES, a PROACAD trouxe em sua resposta evidências de algumas demandas periódicas, as quais demonstram as ações da DIGI, no entanto confirmam a fragilidade na realização de manutenções preventivas, visto que o conteúdo das mesmas trata basicamente de ações corretivas.

A Pró-Reitoria informou ainda sobre a solicitação à DIGI de implementação de uma lista de checagem de itens, bem como sobre a implantação, num prazo de 60 dias, de protocolo para guiar o acompanhamento da manutenção preventiva.

Ainda sobre o tema, a unidade informou sobre seu protagonismo no processo de inclusão da "avaliação das condições da infraestrutura", avaliação institucional que trata das condições de ensino na instituição. A AUDINT considera válida a existência dessa avaliação, e de grande importância o empenho da PROACAD em promovê-la.

Diante das informações, fica evidente a intenção da unidade auditada em implantar mecanismos que visem a manutenção preventiva nos NIATES, no entanto a AUDINT segue com essa constatação até a efetivação das ações.

Em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 22 de agosto, a unidade auditada relatou ser indispensável informar a Superintendência de Infraestrutura (SINFRA) sobre necessidade de executar as manutenções preventivas nos NIATES, cabendo a PROACAD a identificação das demandas e monitoramento das ações promovidas pela SINFRA.

RECOMENDAÇÃO 07: Implantação de manutenção preventiva na estrutura física das salas de aula dos NIATES, instituindo, para tanto, rotinas de verificação prévia junto às edificações.

6. CONSTATAÇÃO – Ausência de meios para operacionalizar a verificação de vínculo do aluno ingressante com outra instituição pública de ensino superior.

No intuito de verificar como se dá o controle no ingresso de alunos da UFPE, solicitamos informações a DGA/PROACAD, sobretudo no que tange ao atendimento da Lei 12.089/09, que versa sobre a proibição de ocupar simultaneamente duas vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional. De acordo com a Lei 12.089/09 em seus artigos 2º e 3º:

Art. 2º É proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

Art. 3º A instituição pública de ensino superior que constatar que um dos seus alunos ocupa uma outra vaga na mesma ou em outra instituição deverá comunicar-lhe que terá de optar por uma das vagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil posterior à comunicação.

Insta salientar que o referido controle visa a ampliação de oportunidades de acesso nas Universidades, contemplando, assim, um maior número de beneficiários do serviço de educação superior.

Da análise do questionamento, verificou-se que o Corpo Discente da UFPE, após o recebimento da documentação para fins de matrícula do candidato, não realiza nenhum procedimento a fim de identificar se o mesmo possui vínculo com outra instituição pública de ensino superior, existe apenas uma verificação interna, feita no banco de dados da UFPE. Assim, é possível identificar apenas aqueles candidatos que já têm vínculo com essa Universidade.

Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos acerca do fato narrado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Cabe esclarecer que a UFPE não poderia instituir esse controle, pois não dispõe do banco de dados de todos os ingressantes em instituições públicas, apenas disponível para o INEP. Este procedimento é feito a título de esclarecimento e ação quando demandada pelo MEC após a auditoria do censo da educação superior. Cumprindo-se os prazos estabelecidos por lei.

Pelo exposto, solicita-se a V. Sa. que desconsidere a ausência de meios para operacionalizar a verificação de vínculo do aluno ingressante com outra instituição pública de ensino superior, haja vista ser um procedimento que não há factibilidade, dada a indisponibilidade do banco de dados.

CAUSA

A unidade auditada entende ser ineficaz a instituição de controles para verificar o vínculo do aluno ingressante na UFPE e com outra instituição pública de ensino superior.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Visando a ampliação de oportunidade de acesso dos estudantes nas instituições públicas de ensino superior, a Lei nº 12.089/09 apresenta-se como mecanismo hábil para tal fim. A norma surgiu para limitar o acesso por aqueles que já estivessem regularmente matriculados em outras instituições públicas de ensino superior.

Em análise aos procedimentos usados pela UFPE para verificar o vínculo do aluno ingressante com outra instituição, a AUDINT não identificou qualquer método utilizado para esse fim. Sobre o tema, a PROACAD informou que essa verificação é ineficaz, dada a indisponibilidade de acesso ao banco de dados.

A AUDINT reconhece a impossibilidade de consulta aos ingressantes no banco de dados de outras instituições, mas considera necessária a elaboração de algum método que demonstre a preocupação da instituição em minimizar a duplicidade de matrículas em instituições públicas de ensino superior, e dessa forma ampliar a oportunidade de acesso.

Nesse sentido, a AUDINT recomenda:

RECOMENDAÇÃO 08: Estabelecimento de declaração de ciência da proibição de ocupação simultânea em mais de uma vaga em cursos de graduação em outra instituição pública no território nacional, a ser preenchida pelo ingressante no

momento da matrícula, assumindo, assim, o aluno, o ônus previsto na legislação pertinente.

7. CONSTATAÇÃO – Falhas nos mecanismos de mensuração de qualidade do ensino.

Objetivando-se identificar os meios de mensuração utilizados pela instituição relativos à qualidade do ensino de graduação, questionou-se à PROACAD sobre a existência de mecanismos e controles internos instituídos para tal finalidade.

Nos termos da resposta, a PROACAD citou a existência de três avaliações: avaliação da infraestrutura física; a avaliação do docente pelo discente e a autoavaliação docente e discente, conforme Resolução nº 10/2017 CCEPE-UFPE.

Sobre essas avaliações, restou à AUDINT algumas dúvidas para concluir quanto à eficácia e à efetividade dos mecanismos usados, a saber:

1. Primeiramente, de acordo com a norma retromencionada, para a validação das duas primeira avaliações citadas anteriormente é necessário um percentual mínimo de adesão dos estudantes e professores de 30%. **Nesse sentido, a AUDINT questiona se existem instrumentos que incentivem e viabilizem a participação de discentes e docentes em tais avaliações.**
2. Ainda sobre a Resolução mencionada, a mesma apresenta a impossibilidade de divulgação ao público geral, quanto ao resultado individual da avaliação do docente pelo discente. Quanto às demais avaliações a norma não restringe as divulgações, **no entanto não foram detectadas tais publicações nos meios de comunicação disponíveis ao público em geral.**

Outro ponto relevante para análise da qualidade do ensino prestado na graduação, é o **Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE)**. Esse exame tem por objetivo a avaliação e o acompanhamento do processo de aprendizagem e o desempenho acadêmico dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos respectivos cursos de graduação. Questionou-se à Unidade Gestora auditada quanto ao uso dos seus resultados, como instrumento de avaliação da qualidade do ensino.

Em resposta ao questionamento, a PROACAD explicou o funcionamento do processo de avaliação pelo ENADE, sobre **o que não restou claro quanto à utilização dos resultados desse exame para fins de mensuração da qualidade dos cursos da UFPE.**

Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos acerca do fatos observados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Ratificamos, como já esclarecido anteriormente, que a PROACAD instituiu um programa de avaliação institucional que contempla vários aspectos, de modo que vimos apresentar as justificativas as quais esperamos atender as demandas da AUDINT:

7.1. Sim, existem instrumentos que incentivam e viabilizam a participação de discentes e docentes em tais avaliações;

7.2. Disponibilizamos os relatórios que estão disponíveis para as coordenações dos cursos, que são orientadas em reuniões do fórum de coordenadores a fazer gestão dessa informação;

7.3. Foram estabelecidos protocolos de acompanhamento dos resultados do ENADE para cada um dos ciclos avaliativos e são convocadas reuniões com os coordenadores dos cursos envolvidos em cada ciclo;

7.4. A PROACAD tem protagonizado a utilização dos resultados através da utilização dos resultados das avaliações, inclusive no financiamento das ações de apoio às coordenações (ver anexo constatação 7);

Pelo exposto, solicita-se a V.Sa. que desconsidere falhas dos mecanismos de mensuração de qualidade do ensino, haja vista ter-se apresentado as documentações comprobatórias.

CAUSA

A PROACAD entende que as ações desenvolvidas através dos resultados das avaliações são suficientemente efetivas para a contínua melhoria da qualidade do ensino na graduação.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Em relação a necessidade da adesão de percentual mínimo para validação das avaliações do docente pelo discente e avaliação da infraestrutura física, o gestor afirma que utiliza mecanismos para incentivar os alunos a participarem das avaliações, contudo, não evidenciou tais mecanismos. Em análise aos documentos enviados como comprovação para a Constatação 8, foi observada a utilização redes sociais e ASCOM para tal fim.

UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
1 de julho às 09:30

Galera, ainda está aberto, até 5 de julho (esta sexta-feira), o período de avaliação do docente pelo discente para cursos presenciais e de educação a distância no Siga. Para contribuir, basta os alunos acessarem o Siga e preencherem o formulário com os quesitos demandados. É legal participar para os professores terem uma ideia de onde podem melhorar. #AvaliaçãoDocente #Siga
Saiba mais: <http://bit.ly/2RK5qzv>

UFPE - Universidade Federal de Pernambuco
4 de julho de 2017

O sistema de avaliação dos professores é totalmente seguro e garante a não identificação do estudante. Os resultados são mostrados em percentuais e por turma, nunca individualmente. Acesse o SIGA até o dia 11/07 e responda ao questionário. O primeiro passo para a mudança no ensino depende da sua avaliação!

ABERTO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS DOCENTES PELOS ALUNOS

NÃO SE PREOCUPE, A AVALIAÇÃO É SEGURA!

A AUDINT considera, de grande valia a realização das campanhas de alerta e divulgação da realização das avaliações, em meios digitais, pela Pró-Reitoria. Entretanto, é possível observar que tais meios utilizados não têm sido eficazes para o alcance do percentual mínimo de 30% exigido. Relatórios enviados pela PROACAD apresentam percentuais de adesão de 25,85% e 20,97% para os curso de Direito e História, respectivamente, o que revela a ineficácia desse mecanismo. Nesse sentido a AUDINT recomenda a verificação da possibilidade de implementar a obrigatoriedade do preenchimento das avaliações por meio do Sig@.

MÉDIA DE RESPOSTAS POR ALTERNATIVA / ALUNO / DOCENTE - DETALHADO



Parâmetros passados na consulta do Relatório

Período Letivo: 2018.2

Questionário: Avaliação Docente pelo Discente

<u>CENTRO OU DEPARTAMENTO:</u>	DIRETORIA CENTRO DE CIÊNCIAS JURIDICAS
<u>CURSO:</u>	DIREITO
<u>ALUNOS MATRICULADOS:</u>	1203.0
<u>ALUNOS RESPONDENTES:</u>	311
<u>PERCENTUAL DE ADESÃO:</u>	25.85 %
<u>PROFESSORES AVALIADOS:</u>	73
<u>MÉDIA DE AVALIAÇÕES POR ALUNO:</u>	5.35

MÉDIA DE RESPOSTAS POR ALTERNATIVA / ALUNO / DOCENTE - DETALHADO



Parâmetros passados na consulta do Relatório

Período Letivo: 2018.2

Questionário: Avaliação Docente pelo Discente

<u>CENTRO OU DEPARTAMENTO:</u>	DIRETORIA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
<u>CURSO:</u>	HISTÓRIA - LICENCIATURA
<u>ALUNOS MATRICULADOS:</u>	329.0
<u>ALUNOS RESPONDENTES:</u>	69
<u>PERCENTUAL DE ADESÃO:</u>	20.97 %
<u>PROFESSORES AVALIADOS:</u>	41
<u>MÉDIA DE AVALIAÇÕES POR ALUNO:</u>	4.00

Sobre os relatórios divulgados pela UFPE, resultantes das avaliações das condições de ensino, a PROACAD informou que as coordenações dos cursos são orientadas em reuniões do fórum de coordenadores a fazerem gestão dessa informação, mas **não restou claro para a AUDINT como ocorre essa gestão e de que forma são utilizados os resultados encontrados para melhoraria do ensino na instituição.**

Em relação ao ENADE, a PROACAD evidenciou a instituição de um Protocolo de acompanhamento dos resultados desse instrumento, com vistas à execução de um Plano

de Ação ENADE para cada curso, o qual visa funcionar como ferramenta de planejamento e gestão acadêmica para melhoria da qualidade dos cursos de graduação da Universidade. O Protocolo das ações aos processos regulatórios do ENADE encontra-se disponível no *link*: <https://www.ufpe.br/proacad/enade>.

O gestor também apresentou dados sobre uma apresentação, a qual propõe ações a serem implementadas com vistas à melhoria dos resultados no ENADE seguinte. Contudo, não ficou evidenciado o cumprimento de tais ações.

Em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 22 de agosto, promovida pela AUDINT, a PROACAD sugeriu sua supressão do § 1º do art. 2º da Resolução 10/2017, que trata sobre a exigência de percentual mínimo para validação das avaliações.

Assim, a AUDINT recomenda:

RECOMENDAÇÃO 09: Que seja instituída gestão das informações resultantes das avaliações institucionais, estabelecendo objetivos e metas claras, atuando em consonância com as coordenações de curso, departamentos e centros com o fito da melhoria da qualidade do ensino na UFPE.

RECOMENDAÇÃO 10: Instituir obrigatoriedade para o aluno quanto ao preenchimento das avaliações, observando disposições legais junto à Procuradoria Federal - PGF, ou supressão do parágrafo 1º, do artigo 2º, da Resolução 10/2017 CCEPE-UFPE.

RECOMENDAÇÃO 11: Que sejam evidenciadas ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino, baseadas nas avaliações institucionais e no ENADE.

8. CONSTATAÇÃO – Ausência de documentos que confirmem a ocorrência das avaliações usadas como mecanismos de mensuração da qualidade de ensino na graduação.

Com o objetivo de identificar mecanismos de controle interno que visem a mensuração da qualidade do ensino prestado na graduação, a PROACAD foi questionada sobre a existência de tais ferramentas.

Foi verificada a previsão de três avaliações que julgam as condições de ensino da UFPE, são elas: avaliação da infraestrutura física, avaliação do docente pelo discente e a autoavaliação docente e discente, as quais são regulamentadas pela Resolução nº 10/2017 do CCEPE/UFPE. Essas avaliações visam a proporcionar aos discentes e docentes a participação efetiva na busca pela excelência do ensino. A Resolução que versa sobre o tema frisa a necessidade de definir em calendário acadêmico data para disponibilização aos discente e docentes das avaliações supracitadas. Foi evidenciado que há tal previsão, em conformidade com a retromencionada Resolução, **contudo não foram apresentados a esta AUDINT documentos comprobatórios quanto à realização dessas avaliações.**

Nesse sentido, solicitamos mais esclarecimentos acerca da situação descrita, bem como encaminhamento de evidências que comprovem a realização das avaliações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Vimos por meio deste encaminhar os documentos necessários que comprovam as iniciativas que visam ao estabelecimento das avaliações para melhoria da qualidade do ensino (anexo constatação 8).

Pelo exposto, solicita-se a V.Sa. que desconsidere a ausência de documentos que confirmem a ocorrência das avaliações usadas como mecanismos de mensuração da qualidade de ensino na graduação.

CAUSA

A PROACAD deixou de enviar documentos à AUDINT que comprovasse a realização das avaliações das condições de ensino na UFPE.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Sobre as avaliações que julgam as condições de ensino da UFPE (avaliação da infraestrutura física, avaliação do docente pelo discente e a autoavaliação docente e discente), as quais foram citadas como mecanismo de mensuração da qualidade de ensino nos cursos de graduação da UFPE, havia restado pendente a apresentação de documentação que comprovasse a ocorrência das mesmas.

Em resposta à constatação apresentada pela AUDINT no Relatório de Fatos, a PROACAD enviou relatórios com informações quanto aos resultados das avaliações supracitadas, demonstrando média de respostas por alternativa, alunos respondentes, professores avaliados, percentual de adesão, entre outros, o que evidencia a realização das avaliações.

Assim, a AUDINT acata a manifestação da unidade auditada considerando, portanto, esta **constatação atendida**.

9. CONSTATAÇÃO – Deficiências no acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Docente Estruturante (NDE)

No intuito de analisar os controles internos envolvidos nos procedimentos de implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), bem como sua adequação às diretrizes institucionais estabelecidas, solicitamos informações acerca do funcionamento de tal instrumento e dos controles internos estabelecidos para que o mesmo seja seguido.

Em resposta, a unidade esclareceu que o colegiado responsável pela elaboração e acompanhamento do PPC é o Núcleo de Docente Estruturante - NDE, o qual foi instituído pela Resolução nº 01/2013 CCEPE-UFPE. De acordo com a resolução citada, estão entre as atribuições do NDE: assessorar a coordenação do curso de graduação nos processos de implantação, execução, avaliação e atualização do PPC, de modo coparticipativo.

No que tange aos questionamentos sobre a forma de acompanhamento da atividade do NDE no cumprimento das ações do PPC, não foram apresentados mecanismos instituídos pela PROACAD no sentido de acompanhar a execução de tais atividades pela NDE. Em que pese haver certa descentralização e autonomia por parte dos núcleos, centros e departamentos é de suma importância que a PROACAD estabeleça diretrizes e formas de controle que orientem, acompanhem e analisem os resultados da atuação do NDE, refletindo sua competência institucionalmente definida de organizar o funcionamento e a política didático-pedagógica da graduação e a coordenação do processo de avaliação da qualidade do ensino, própria da referida Pró-Reitoria.

Nesse sentido, a AUDINT solicita esclarecimentos acerca do caso narrado

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

No que tange aos questionamentos sobre a forma de acompanhamento das atividades do Núcleo Docente Estruturante - NDE de cada curso de Graduação, podemos indicar os seguintes mecanismos instituídos pela PROACAD sendo executadas pela Diretoria de Desenvolvimento de Ensino a partir da Coordenação de Cursos de Graduação Presencial:

9.1. A Diretoria de Desenvolvimento do Ensino acompanha e defere por meio de processo, quando as exigências são atendidas, a formação do NDE de cada curso de graduação, bem como as substituições necessárias, quando há o cumprimento do prazo de mandato de cada professor que compõe o NDE em atendimento à Resolução N° 01/2013;

9.2. As Coordenações de Cursos de Graduação Presencial e EAD/DDE realizaram no ano de 2018 o quantitativo de 30 (trinta) reuniões com NDE dos cursos de Graduação (atas em anexo) e no ano de 2019 reuniões com os NDE do CCSA, CAV, CAC e com o NDE de 5 (cinco) cursos de graduação. Essas reuniões visam acompanhar o trabalho desenvolvido pelos NDE dos cursos na reformulação parcial e integral dos projetos pedagógicos dos cursos - PPC, bem como tirar as dúvidas relacionadas às novas diretrizes curriculares nacionais, novos regimentos institucionais, criação de normatizações dos cursos, adequação dos projetos para curricularização da extensão, adequações de carga horária dos componentes curriculares, atendimento a novas Resoluções da UFPE, entre outras ações.

9.3. As Coordenações de Cursos de Graduação Presencial e EAD/DDE acompanham de forma sistemática a correção e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação após as orientações iniciais aos coordenadores e NDE dos cursos. Esse acompanhamento é realizado por meio de troca de e-mails, em que os cursos, após as reuniões do NDE para indicar os ajustes nos PPC, enviam para a Proacad diversas vezes o PPC para leitura e correção do referido documento. Esse acompanhamento exige exaustivas leituras, análises e correções do projeto. Quando ao final das correções o PPC atende às orientações do MEC norteadas pelo instrumento de avaliação – INEP, é realizado um parecer indicando a aprovação do mesmo às

instâncias superiores, Câmara de Graduação e Ensino Básico, e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que tramita por meio de processo.

9.4. Com o intuito de orientar as ações, procedimentos e organização dos trabalhos que são desenvolvidos pelo NDE, a PROACAD disponibiliza em sua página e encaminha para cada coordenação de curso de graduação as Orientações para elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação e os fluxogramas para reformas parciais e integrais dos cursos (em anexo). Informamos ainda que esses documentos são revisados e atualizados periodicamente.

Pelo exposto, solicita-se a V.Sa. que desconsidere a deficiência no acompanhamento das ações desenvolvidas pelo NDE.

CAUSA

A PROACAD deixou de enviar documentos à AUDINT que comprovasse o acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Docente Estruturante.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Em relação à forma de acompanhamento da atividade do NDE pela PROACAD, sobretudo no que tange ao cumprimento das ações do PPC, a AUDINT não havia identificado mecanismos instituídos para esse fim quando na elaboração do Relatório de Apresentação de Fatos. Em resposta ao referido relatório, a unidade informou sobre a realização de reuniões que visam acompanhar o trabalho desenvolvido pelos NDE dos cursos na reformulação parcial e integral dos PPC. Dentre as reuniões citadas pela unidade, verificou-se nas atas enviadas a essa AUDINT as seguintes pautas: "Ajustes no PPC de Ciências Biológicas", "Ajustes no PPC de Biomedicina", "Construção do PPC de engenharia de Software", "Análise do PPC de Estatística". A realização das reuniões demonstra preocupação com o andamento do trabalho desenvolvido pelo NDE.

Além das reuniões realizadas, a PROACAD, no intuito de orientar ações, procedimentos e organização dos trabalhos do NDE, elaborou guia a ser encaminhado às coordenações dos cursos para elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação, bem como fluxograma trazendo a tramitação do PPC para reformulações parciais e integrais, os quais foram disponibilizados à AUDINT para análise.

Diante do que foi exposto pela gestão em sua manifestação, fica evidenciado que a PROACAD estabeleceu formas de controle que orientem, acompanhem e analisem os resultados da atuação do NDE.

Nesse sentido, a AUDINT acata os esclarecimentos apresentados e considera a **constatação atendida.**

10. CONSTATAÇÃO – Ausência de documentos que comprovem ações que visem a melhoria das deficiências que envolvem o EAD

Na tentativa de identificar implementação de controles que visassem a assegurar a regularidade e melhoria da qualidade de ensino no cursos de graduação da modalidade

de Ensino à Distância (EAD), questionou-se a PROACAD acerca dos mecanismos implementados que tivessem esse objetivo.

Foram evidenciados, na resposta obtida, procedimentos administrativos que têm por objetivo a melhoria do serviço prestado, tais como realizações de visitas aos Polos de Apoio Presencial; promoção do Encontro de Articulação Institucional com a participação da equipe pedagógica, das coordenações dos cursos de graduação a distância (CCGD), e a PROACAD; análise da atuação de docentes e tutores no ambiente virtual de aprendizagem.

Foi constatado, por meio da ata do no Encontro de Articulação Institucional que os coordenadores de polo e a equipe da Coordenação dos Cursos de Graduação à Distância (CCGD) promoveram uma reflexão sobre as gestões pedagógica, tecnológica e administrativa relativo à 5 (cinco) cursos de graduação à distância. A partir desse evento gerou-se a criação de um planejamento estratégico com base nas fragilidades e potencialidades identificadas.

Entretanto, restou pendente a apresentação de documentos que comprovem as ações que visem ao saneamento dos pontos negativos apresentados na "memória do encontro", tais como: falhas na comunicação dos coordenadores de curso com seus respectivos polos, ausência de padronização do sistema de ensino e a grande rotatividade dos coordenadores de curso.

Também não foi encaminhado à equipe de auditoria, comprovações quanto ao planejamento estratégico de EAD mencionado na ata do Encontro de Articulação retromencionado.

Nesse sentido, a AUDINT solicita esclarecimentos acerca do fato destacado, e apresentação de evidências que comprovem a efetividade das ações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Encaminhamos a V.Sa. a síntese do Planejamento estratégico que vem sendo executado ao longo deste ano para melhorar a qualidade dos cursos oferecidos pela EaD na UFPE.

CAUSA

Falha na elaboração do Planejamento Estratégico criado com base nas fragilidades do EAD.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

As universidades públicas têm ampliado suas atuações no campo da educação à distância, mas se trata de uma prática relativamente nova para as instituições de ensino superior. Na UFPE, essa modalidade de ensino surgiu há pouco menos de 10 anos. Há décadas, a estrutura organizacional da instituição funcionou para atender o ensino presencial. A introdução da modalidade a distância na estrutura presencial de ensino exigiu, portanto, alterações no processo organizacional, em função das características diferenciadas da educação à distância.

Acompanhar a qualidade do ensino à distância, identificando as fragilidades dessa modalidade e definindo a melhor forma de resolução dos problemas, é fundamental para a instituição.

Em relação ao tema, a PROACAD informou sobre a criação de um Planejamento Estratégico criado com base nas fragilidades e potencialidades da EAD. À AUDINT foi enviada síntese desse Planejamento, o qual descreveu alguns itens tais como: pontos negativos encontrados, proposta de resolução e resultados esperados. Da análise da síntese enviada, a AUDINT percebeu a ausência de apresentação de plano de ação, o qual estabelecesse quem executará as ações, quando e como elas serão realizadas.

Dito isto, a AUDINT recomenda:

RECOMENDAÇÃO 12: Elaboração de plano de ação que vise a melhoria das condições que envolvem o EAD, estabelecendo quem executará as ações, como elas serão realizadas e prazo para implementação, e seu devido cumprimento.

11. CONSTATAÇÃO – Falha na análise das informações acerca de alunos retidos e evadidos como instrumento de controle.

Com o fito de evidenciar ações da unidade auditada sobre a evasão e retenção de alunos da graduação, questionou-se à PROACAD, por meio da S.A. nº 01/2019, acerca da existência de estudos ou procedimentos com vistas a mensurar o grau de retenção e evasão existente na Instituição. A PROACAD informou tratar-se de ação realizada pela Diretoria de Avaliação Institucional e Planejamento - DAP/PROPLAN.

Assim, procedeu-se com o questionamento à PROPLAN sobre os estudos ou procedimentos que visassem a informar a administração acerca dos alunos retidos e evadidos no âmbito da Universidade.

Em resposta ao questionamento, a PROPLAN informou que diversos indicadores são calculados anualmente e informados ao TCU. Dentre esses indicadores, destaca-se a "Taxa de Sucesso na Graduação" e a "Taxa de Aluno Equivalente". Eles estão divulgados na página da PROPLAN, e as análises dos mesmos constam do Relatório de Gestão da UFPE, elaborado sob a coordenação da Diretoria de Controladoria, conforme links:

<https://www.ufpe.br/documents/38954/1317627/Evolu%C3%A7%C3%A3o++Indicadores+TCU+2002+a+2017+da+UFPE+%281%29.pdf/b63d3759-97fc-4d35-a3e0-66d31693af82>

<https://www.ufpe.br/documents/38954/373387/tsucesso.pdf/751eeebc-05aa-4f85-b55b-8d3ca8bc2083>

A geração de informações por meio de indicadores é de grande importância para o mapeamento das ações de ensino que devem ser executadas, sobretudo no que tange ao controle das evasões e retenções de alunos. Os indicadores fazem parte do sistema de feedback sobre desempenho, sendo, pois, uma ferramenta tanto de planejamento quanto de controle. Tem como objetivo mostrar o resultado / evolução, para orientar as

decisões e ações pertinentes e suficientes para se medir as ações institucionais e monitorar o desempenho na busca da excelência.

Contudo, não restou clara para a AUDINT a compreensão quanto ao uso desses indicadores pela PROACAD para a melhoria da gestão acadêmica, seja na intenção de mitigar as causas, ou mesmo, no aceite do índice se comparado a outras instituições de ensino.

Dito isso, solicitamos esclarecimentos complementares desta Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

No intuito de esclarecer ao procedimento instado pela S.A. 01/2019, no que tange "ao uso destes indicadores pela PROACAD como instrumento de gerenciamento para melhoria da gestão acadêmica [...]" deve-se realçar que são convocados periodicamente por esta PROACAD reuniões periódicas do Fórum dos Coordenadores (fórum de caráter geral que reúne todas as formações); mas também encontros por finalidade dos cursos que não realizam ENADE no ano corrente; dos cursos que realizam ENADE no ano anterior; Fórum das Licenciaturas, onde os indicadores são sistematicamente debatidos; sugeridos formas de abordagem e com o edital de apoio às coordenações financiados projetos que visam à melhoria dos cursos.

CAUSA

A PROACAD deixou de enviar documentos à AUDINT que comprovasse a realização de análises dos indicadores afim de instituir a melhoria da gestão acadêmica.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Os indicadores de desempenho representam um instrumento de análise da eficiência institucional da Universidade. A partir de sua análise é possível o mapeamento das ações de ensino para promoção de melhorias na qualidade dos serviços da instituição.

Questionou-se a PROACAD sobre a utilização dos resultados na avaliação do ensino para melhoria da gestão acadêmica, no entanto não obtivemos resposta em tempo hábil.

Diante da ausência de manifestação da PROACAD sobre a aplicabilidade dos indicadores obtidos, a AUDINT recomenda:

RECOMENDAÇÃO 13: Instituição de mecanismos para análise dos resultados apresentados no levantamento dos indicadores de desempenho da UFPE a fim de identificar a necessidade de aperfeiçoamento na qualidade do ensino, visando a reduzir o quantitativo de alunos evadidos e retidos, entre outros benefícios acadêmicos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluídos os exames de auditoria e recebidas às justificativas/esclarecimentos das Unidades auditadas acerca das constatações apontadas, percebe-se que as fragilidades

encontradas são oriundas ausência de normas que discipline o procedimento de recusa nos cursos de graduação no EAD, falhas no monitoramento das manutenções preventivas dos NIATES, fragilidades nos controles que visam o cumprimento da carga horária dos docente, falhas nos mecanismos de mensuração de qualidade do ensino.

As recomendações exaradas por esta Unidade de Controle Interno serão objeto de monitoramento, quando na emissão do Plano de Providências Permanente – PPP, com o fito de verificar as suas implementações.

Com efeito, vencidos os trabalhos de análises na Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos - PROACAD, encaminhamos este Relatório Final ao Gabinete do Reitor para ciência, solicitando o seu envio ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, em obediência à Instrução Normativa SFC nº 09, de outubro de 2018.

A AUDINT também encaminhará este Relatório à UG auditada para que os procedimentos já adotados nesse trabalho sejam mantidos e aperfeiçoados em toda a Instituição e para que seja realizada a implementação das recomendações emanadas por essa Auditoria Interna. Por oportuno, informamos que, em cumprimento à IN-CGU outrora mencionada, a AUDINT dará conhecimento ao Conselho de Administração sobre o presente Relatório.

Salientamos que o objetivo deste trabalho desenvolvido pela AUDINT foi dar cumprimento ao seu Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT/2019, bem como, buscar a melhoria constante da gestão da UFPE.

Recife, 29 de agosto de 2019.

Surianne E. de S. Machado
Contadora
SIAPE 1040246

Relatório revisado e aprovado.

Jedene Galdino Gonçalves
Auditora Titular
SIAPE 1959532

Emitido em 16/09/2019

RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 18/2019 - AUDINT (11.01.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/09/2019 08:53)

MIRELLE MACHADO DIAS MACENA

COORDENADOR

1864986

(Assinado digitalmente em 16/09/2019 08:53)

SURIANNE EMILIA DE SOUSA MACHADO

CONTADOR

1040246

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **18**
, ano: **2019**, tipo: **RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA**, data de emissão: **16/09/2019** e o código de
verificação: **f2ca611c88**